

Processo n°015/2025 Dispensa de Licitação n°012/2025 Contrato de Fornecimento n°014/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE, E A EMPRESA ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, sediada na Rua São Sebastião, 317, centro, Machados – PE, CEP: 55.740-000., inscrita no CNPJ n.º 08.985.673/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Ver. João Soares de Morais, e da outra parte a empresa ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Albuquerque, 167, centro, Machados – PE, CEP: 55.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.584.735/0001-02, neste ato representada por seu titular, o Sr. Adeilson de Moura Silva, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, <u>supletivamente</u> <u>os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.</u>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios diversos, de forma parcelada, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Machados – PE, visando à manutenção das atividades administrativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- § 1º A execução do objeto deste contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.
- § 2º Os fornecimentos deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.
- § 3º O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelo fornecimento, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores a seguir:

Item	Especificação	Descrição do Item	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	AÇÚCAR	AÇUCAR - Açucar cristal pacote 1 kg	Primavera	UND.	300	R\$ 4,81	R\$ 1.443,00

NPJ: 08985673/0001-50

Rua São Sebastião, 317 - Machados-PE - CEP: 55740-000 Email: cmmachados@gmail.com - | Telefone: (81) 3649-1111 | CNPJ: 08985673/0001-50



		TRABALHO PARA O B	EM DE TODOS				
2	ADOÇANTE	ADOÇANTE - adoçante líquido 100ml	Maratá	UND.	24	R\$ 7,86	R\$ 188,64
3	BISCOITO	BISCOTO - Biscoito tipo maisena 400 gm	Capriche	UND.	240	R\$ 3,82	R\$ 916,80
4	BOLACHA	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER - Cream Cracker pacote 350 gm	Capriche	UND.	240	R\$ 4,95	R\$ 1.188,00
5	BOLACHAS DE PADARIA - 300g	BOLACHAS DE PADARIA - Pacotes com 300g.	Capriche	UND.	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
6	CAFÉ	CAFÉ - Café torrado e moído pacote 250 gm	Santa Clara	UND.	240	R\$ 14,12	R\$ 3.388,80
7	CHÁ - CIDEIRA	CHÁ - Chá cidreira cx/10 und	Maratá	UND.	96	R\$ 3,23	R\$ 310,08
8	CHÁ - CAMOMILA	CHÁ - Chá de camomila cx/10 und	Maratá	UND.	96	R\$ 4,19	R\$ 402,24
9	LEITE EM PÓ 250G	LEITE EM PÓ - Leite em pó integral pacote de 250 gm	Betânia	UND.	96	R\$ 8,10	R\$ 777,60
10	MANTEIGA	MANTEIGA - Manteiga embalagem 200 gm	Primor	UND.	60	R\$ 12,31	R\$ 738,60
11	ovos	OVOS - Ovos de Galinha - De primeira qualidade, médio, pesando em torno de 50g	In natura	UND.	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00
12	PÃO DE FORMA	PÃO DE FORMA - Pão de forma pacote 500 gm	In natura	UND.	240	R\$ 8,73	R\$ 2.095,20
13	PATÊ	PATÊ - PATÊ atum, embalagem sachê, 170 g.	Coqueiro	UND.	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
14	POLPA - ACEROLA	POLPAS DE FRUTA - Polpa de frutas - concentrado, sabor Acerola, embalagem de 1kg	Caruaru	Quilogramas	240	R\$ 8,92	R\$ 2.140,80
15	POLPA - CAJÁ	POLPAS DE FRUTA - Polpa de frutas - concentrado, sabor Cajá, embalagem de 1kg	Caruaru	Quilogramas	240	R\$ 12,80	R\$ 3.072,00
16	POLPA - GOIABA	POLPAS DE FRUTA - Polpa de frutas - concentrado, sabor Goiaba, embalagem de 1k	Caruaru	UND.	240	R\$ 8,58	R\$ 2.059,20
17	POLPA - UVA	POLPAS DE FRUTA - Polpa de frutas - concentrado, sabor uva, embalagem de 1kg	Caruaru	Quilogramas	240	R\$ 7,27	R\$ 1.744,80
18	PRESUNTO	PRESUNTO - Presunto (frango), produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA.	Seara	Quilogramas	40	R\$ 28,34	R\$ 1.133,60
19	QUEIJO COALHO	QUEIJO COALHO - Queijo tipo coalho, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	In natura	Quilogramas	40	R\$ 27,78	R\$ 1.111,20
20	QUEIJO MUSSARELA	QUEIJO MUSSARELA - Queijo tipo muçarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	In natura	Quilogramas	40	R\$ 31,23	R\$ 1.249,20
21	SUCO DE FRUTA	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO – sabores diversos Ingredientes: Suco concentrado e água, embalagem de 1L. Rendimento: 1L rende no mínimo 15L	In natura	UND.	96	R\$ 4,57	R\$ 438,72
22	TORRADAS	TORRADAS - Torrada levemente salgada, feita com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, açúcar, sal refinado, glúten e lecitina de soja	In natura	UND.	96	R\$ 5,08	R\$ 487,68
-		TOTAL					R\$ 26.986,16

- $\S~2^{\circ}$  Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- I Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela

NPJ: 08985673/0001-50

Rua São Sebastião, 317 - Machados-PE - CEP: 55740-000 Email: cmmachados@gmail.com - | Telefone: (81) 3649-1111 | CNPJ: 08985673/0001-50



### Secretaria do CONTRATANTE;

- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV Atesto do Setor Competente.
- § 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

\_

(6/100) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo / 01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal / 0103100012.001 – Manutenção da Unidade / 3.3.90.30.99 – Material de Consumo

# CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.
- § 2º São obrigações da contratante:
- I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive

3/0001-50 Lagrinos inis



as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

- III Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV Vetar o recebimento/ateste do fornecimento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1ºSem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à Contratada:
- I Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- II Cumprir rigorosamente as obrigações elencadas no Termo de Referência e proposta;
- III Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- IV Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- V Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- VI Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

35673/0001-50 Joseph Company



## CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- § 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses. Mediante solicitação da contratada, a partir da data de aniversário da proposta de preços, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Josephan,



- § 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III Impedimento de licitar e contratar;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2°, quando não se justificar a imposição de

85673/0001-50



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- § 9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- § 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- § 11° A aplicação das sanções previstas no item § 3° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- § 12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- § 13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  - I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  - III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



- § 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- § 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- § 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II Pagamento da multa;
  - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- § 18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- § 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Machados PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

573/0001-50 DAN 40-1475



E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados - PE, 01° de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS

João Soares de Morais

Presidente da Câmara Mun. de Machados

on de mour Sihn

CONTRATANTE

ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS

CNPJ nº 17.584.735/0001-02

Adeilson de Moura Silva

Representante Legal

CONTRATADA